

The logo for ARKE, featuring the letters in a bold, yellow, sans-serif font. The background is a dark teal color with a pattern of small white squares and diamonds scattered across it. A large, faint, circular dotted line is visible on the left side of the page.

**ARKE**

**Política**  
**Anticorrupção**

## ARKE ENERGIA S.A.

### > POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Apresentação .....	3
Tolerância zero à práticas de corrupção e suborno.....	4
Política anticorrupção .....	4
Corrupção e suborno .....	4
Extorsão ou pagamentos de facilitação .....	5
Participação em licitações: procedimentos para prevenir fraudes.....	6
Doações .....	7
Interação com poder público .....	8
Relacionamento com terceiros .....	9
Transparência com relação a patrocínios .....	9
Obtenção de licenças .....	10
Brindes, entretenimentos e hospitalidade .....	11
Área de Compliance e Canal de Ética.....	13
Conflitos, exceções e esclarecimentos .....	14
Sanções.....	14
Vigência, alterações e atualizações .....	14

## > APRESENTAÇÃO

A MARLIM AZUL ENERGIA S.A (“MARLIM AZUL”, “ARKE” ou “Companhia”) está comprometida não só em atender aos requisitos das leis e normas aplicáveis aos seus negócios, mas também em adotar os mais elevados padrões de integridade e ética em suas atividades, buscando combater e evitar todas as formas de corrupção.

Com base nesse princípio geral de “tolerância zero” e transparência, a ARKE adotou esta Política Anticorrupção, com a finalidade de detalhar os procedimentos praticados pela Companhia e o entendimento de quais são os atos que podem ser associados à prática de corrupção.

O comprometimento dos colaboradores é fundamental para que esta Política Anticorrupção seja um instrumento efetivo, de orientação e prevenção, em nome da ARKE. Todos são responsáveis por sua observância e aplicação completa no cotidiano profissional.

A ARKE não tolera qualquer tipo de prática ilícita ou relacionada à corrupção por parte de seus colaboradores, terceiros contratados, fornecedores, prepostos, representantes, estagiários, subcontratados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em nome das pessoas anteriormente especificadas, seja no relacionamento com o setor público, seja no relacionamento com o setor privado, conforme também evidenciado pelo seu Código de Ética e de Conduta (“Código de Ética”).

A ARKE compromete-se a não oferecer e nem a pagar, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer bem de valor a agentes públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, com o propósito de obter uma vantagem indevida para si, para terceiros ou para facilitar uma ação governamental.

Para que um ato seja caracterizado como corrupção, não é necessário qualquer ato do agente - como aceitar, solicitar ou demandar. Basta que algo seja oferecido ou prometido para ele.

Empregamos melhores práticas para cumprir os termos estipulados pela Lei n.º 12.846/2013, também conhecida como Lei Anticorrupção, comprometendo-se ainda a cumprir todas as obrigações anticorrupção nela prescritas, bem como tomar as medidas cabíveis para fazer seus funcionários, subcontratados, agentes ou terceiros, sob seu controle ou influência, observarem as obrigações anticorrupção.

No que tange à aplicação das disposições de anticorrupção, ela é aplicável a todos os colaboradores, incluindo a Diretoria e Conselho de Administração da ARKE, que também está comprometida em cumprir e orientar os demais colaboradores sobre as melhores práticas anticorrupção.

A atuação da ARKE em joint ventures, consórcios, fusões e aquisições seguirá sempre padrões de ética e aqueles previstos nas leis de combate à corrupção e lavagem de dinheiro, existindo como política interna a realização de *due diligence* específica,

com a finalidade de verificar, além das características econômicas, a integridade da potencial empresa parceira ou a ser adquirida, bem como sua conformidade com todas as disposições legais a que se sujeita.

A ARKE se reserva no direito de realizar *due diligence* de integridade de terceiros e de não firmar os contratos com empresas que não estejam em conformidade ou que não apresentem as informações necessárias, conforme estabelecido em nossos procedimentos internos para avaliação e contratação de fornecedores e parceiros, especialmente, no que se refere a responsabilização disposta na lei nº 12.846/13, também conhecida como Lei Anticorrupção.

## > TOLERÂNCIA ZERO À PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO E SUBORNO

### Política Anticorrupção

A ARKE conduz todas as suas atividades de forma ética e responsável, tendo consciência de que a corrupção no meio corporativo traz prejuízos imensuráveis para toda a sociedade, ao comprometer critérios de escolha por melhor preço, qualidade e necessidade do serviço.

A ARKE não admite nenhuma prática de corrupção ou suborno por parte de seus colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer outros parceiros de negócio.

A Companhia adota uma política de “tolerância zero” frente a tais práticas e qualquer ação ou omissão que possa repercutir em violação às disposições da Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) ou, quando aplicável, das regras previstas em leis estrangeiras como o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), dos EUA, e o *Uk Bribery Act* (UKBA), do Reino Unido.

### Corrupção e suborno

Os colaboradores e qualquer parceiro do negócio devem entender a definição de suborno e corrupção, conforme descrita abaixo:

Suborno é o oferecimento de bens ou favores ao agente público ou privado com o propósito de influenciar uma decisão para receber alguma vantagem comercial, contratual, regulamentar ou pessoal. É importante salientar que a simples “proposta” de oferecimento já é suficiente para estar-se diante de uma prática de suborno.

Corrupção é ato de fraude, extorsão, lavagem de dinheiro, participação em cartel, apropriação indébita ou peculato, que consiste na subtração ou desvio de bem ou dinheiro público ou privado, por aquele responsável por o administrar.

São passíveis de corrupção ou suborno tanto (i) os agentes ou funcionários públicos, ou

seja, todos aqueles que exerçam atividade, permanente ou não, remunerada ou não, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra, em entidade da administração pública, quanto (ii) os profissionais da iniciativa privada, para fins desta política.

Além de atos de corrupção e suborno, são também práticas vedadas pela Lei n. 12.846/13:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro modo, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante de forma fraudulenta ou oferecendo vantagem indevida;
- Fraudar licitação, contrato público ou qualquer ato relacionado;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ou
- Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Profissionais Públicos.

A Lei prevê pena de prisão para a pessoa envolvida no crime de suborno, punindo igualmente a empresa relacionada, que fica obrigada ao pagamento de multas significativas, impedida de contratar com os órgãos e entidades do Governo e perdendo, também, benefícios fiscais.

Além de qualquer outra punição, a Companhia pode ter sua imagem e reputação seriamente prejudicadas em razão de envolvimento em casos de corrupção e suborno, bem como a sua própria outorga, sendo totalmente vedada pela ARKE qualquer prática que aparente configurar atos neste sentido.

Caso haja qualquer dúvida sobre os termos acima descritos, procure o departamento jurídico e a área de Compliance da ARKE.

## **Extorsão ou pagamentos de facilitação**

A extorsão é igualmente repudiada pela ARKE e pode decorrer da iniciativa do agente público ao solicitar vantagens indevidas, para praticar ou não determinado ato, como a concessão de uma licença ou não lavratura de auto de infração.

São vedados, igualmente, os pagamentos de facilitação, os quais consistem, normalmente, na entrega de pequenas quantias de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público com objetivo de acelerar um determinado processo.

Ele se difere de um suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, num tempo maior que o desejado.

Quaisquer pagamentos nas situações acima são inaceitáveis, seja quando feitos por um colaborador ou por qualquer terceiro contratado para atuar em nome da ARKE, como escritórios, construtoras e consultorias.

É importante que qualquer pagamento seja precedido de informações suficientes sobre sua natureza, necessidade, finalidade e destinação, devendo sempre e necessariamente ter lastro legal ou contratual lícito.

## ➤ PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES: PROCEDIMENTOS PARA PREVENIR FRAUDES

A participação da ARKE em processos licitatórios exige atenção extra dos nossos colaboradores. Desde o momento que antecede a licitação (inclusive na modalidade pregão), em todo o seu curso e até a sua conclusão.

Todos os colaboradores deverão observar as seguintes diretrizes com relação a processos licitatórios:

- Antes de um processo licitatório, os contatos com a administração pública contratante devem seguir as orientações previstas neste documento. Observe as regras aqui contidas e em caso de dúvida, consulte a área de *Compliance*.
- A troca de informações com concorrentes não pode ocorrer, especialmente no que diz respeito a preços e outras condições comerciais. Lembre-se que conversas informais ou reuniões em outros fóruns (como associações) podem gerar situações de conflito e infração às leis de defesa da concorrência. A legislação expressamente proíbe acerto de preços entre concorrentes na participação de processos licitatórios. É muito importante que sejam observadas essas questões no momento da elaboração da proposta.
- As comunicações devem ser sempre formais. Contato com agentes públicos por mensagens de telefone e/ou Whatsapp (ou quaisquer aplicativos semelhantes) devem ser evitadas, em especial, deve ser evitada a troca de informações comerciais relevantes por esses meios. As conversas devem preferencialmente ser registradas por e-mail, sempre em cópia ao gestor de sua área.
- É expressamente proibido o oferecimento de brindes, entretenimento ou qualquer outra gratuidade a agentes públicos envolvidos no processo licitatório, especialmente aqueles responsáveis por alguma decisão (seja para adjudicação de um contrato, seja na decisão de algum recurso).
- Essas diretrizes são exemplos de boas práticas. Elas não pretendem ser exaustivas. Sempre que você tiver alguma dúvida, consulte também o Código de Ética, procure seu gestor e/ou a área de *Compliance*.

## > DOAÇÕES

As doações realizadas pela ARKE ou recebidas por esta, independente da finalidade, devem ser atos espontâneos e descomprometidos, não podendo, portanto, de forma alguma, gerar quaisquer vantagens ou contrapartida material.

A realização de doações é atividade que exige atenção. Isso porque a sua prática, em algumas situações, pode estar atrelada a eventos de corrupção, ou pode ser contrapartida para tráfico de influência ou lavagem de dinheiro.

Qualquer doação, independentemente do valor envolvido, deve ser autorizada pelo Presidente da ARKE e devem ser comunicadas à área de *Compliance*.

Em nenhuma hipótese, no entanto, são permitidas doações:

- a. Com o propósito de obter vantagem indevida ou como pagamento de facilitação;
- b. A partidos políticos, candidatos ou pré-candidatos a cargos públicos, conforme disposto nas Leis 9.504/97 E 9.096/95;
- c. A entidades que tenham ligações com funcionários públicos, seus parentes ou seus assessores;
- d. A entidades de qualquer natureza ligadas a partidos políticos ou pessoas que tenham ocupado cargos públicos (como ex-Presidentes, ex-Governadores, ex-Prefeitos);
- e. Para pessoas físicas; e
- f. Em espécie.

**Como regra geral, as doações devem ter objetivo legítimo e benefício social comprovado.** A entidade que receber a doação deverá apresentar documentos que comprovem a sua regularidade (constituição, idoneidade, transparência), os quais deverão ser arquivados, juntamente com evidência da ação social promovida.

As doações **deverão ser obrigatoriamente precedidas de *due diligence reputacional*** em nome da pessoa/entidade beneficiária, através de verificação de notícias relevantes na internet e dos seguintes cadastros, quando for a hipótese (i) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); (ii) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); (iii) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM); (iv) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça; e (v) Relação de Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

**As doações deverão ser devidamente registradas para fins de auditoria**, informadas por e-mail ao *Compliance Officer* da ARKE, assim como todas as informações referentes ao ato arquivadas virtualmente na rede da Companhia em pasta específica.

Nenhuma doação ou ação de caridade poderá ser realizada por terceiros em nome ou em referência à ARKE.

## > INTERAÇÃO COM PODER PÚBLICO

Como já exposto de forma taxativa, a ARKE não tolera nenhuma prática de atos de corrupção. Neste contexto, definimos abaixo, de forma não exaustiva, diretrizes que devem ser adotadas nas nossas interações com órgãos da administração pública, empresas públicas (aquelas cuja maioria do capital é do estado, seja federal, estadual ou municipal) e com agentes públicos.

### (a). Reuniões

- Reuniões que envolvam tomada de decisões ou temas críticos devem, obrigatoriamente, contar com a presença de, no mínimo, dois representantes da Companhia. Representantes podem ser empregados diretos da ARKE ou parceiros;
- As reuniões devem ser previamente formalizadas por e-mail, contendo os assuntos que serão tratados;
- Após a reunião, deve-se manter registro da sua ocorrência, das pessoas presentes e dos temas discutidos. Em caso de dúvida sobre o conteúdo e forma desse registro, procure o Jurídico;
- Registros em calendários digitais (ex.: Outlook) obrigatoriamente devem ter back-up, para proteção da informação sobre a ocorrência da reunião.

### (b). Mensagens de e-mail e ligações telefônicas

- Mensagens de e-mail devem ter conteúdo claro e objetivo e devem sempre ter como destinatários ao menos dois agentes públicos ou funcionários;
- Deve-se observar linguagem adequada em ligações telefônicas. Quando forem tratados assuntos estratégicos, recomenda-se que o conteúdo da conversa seja posteriormente registrado em e-mail direcionado a todos aqueles que estejam envolvidos no assunto, mas que não participaram das ligações.

### (c). Assinatura de documentos ou declarações

- Todo e qualquer documento a ser assinado com a Administração Pública ou com empresas públicas deve ser analisado pelo Departamento Jurídico e está sujeito a aprovação corporativa/organizacional cabível conforme tais regras.

### (d). Contratação de prestadores de serviços indicados por agentes públicos

- A contratação de prestadores de serviços ou consultores indicados por agentes públicos deve ser evitada. Caso seja necessária tal contratação, deve-se realizar *due diligence* de integridade. A contratação de prestadores de serviços ou consultores nessa situação deve, necessariamente, ser precedida de aprovação da área de *Compliance*.



## > RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

A ARKE poderá ser responsabilizada por ato de terceiros atuando em seu nome. Assim, todas as contratações/decisões comerciais devem ser realizadas após a avaliação criteriosa da competência técnica e de critérios de integridade, além de interesses comerciais e preço, inclusive a seleção de parceiros de negócio, fornecedores ou qualquer outro terceiro que representará ou de qualquer maneira atuará em nome da Companhia.

Todo acordo com parceiro comercial, representante ou qualquer terceiro que representará ou atuará em nome da ARKE incluindo consultores, fornecedores ou despachantes deverá ser formalizado por escrito, descrevendo os serviços a serem prestados, a base do pagamento, os valores a serem pagos e qualquer outra informação relevante, demonstrando equivalência razoável entre o valor pago e os serviços prestados.

A ARKE deve, em seus relacionamentos e contratações, identificar a existência de agente do governo (“Agente do Governo”) e assegurar que sua relação com o negócio é administrada apropriadamente, de forma a dirimir riscos e evitar percepção de que algum benefício impróprio poderia ser obtido pela ARKE.

Os contratos com terceiros representantes ou que atuem em nome da ARKE deverão conter cláusulas anticorrupção, conforme definidas pela área de *Compliance*.

## > TRANSPARÊNCIA COM RELAÇÃO A PATROCÍNIOS

A ARKE deve assegurar que o destinatário do patrocínio sugerido é uma entidade legítima e identificar quando houver envolvimento de Agente do Governo.

Qualquer patrocínio deve ser aprovado pela diretoria da ARKE e, quando envolvido o Agente de Governo, também pela área de *Compliance*.

São vedados patrocínios a:

- a. Pessoa física;
- b. Empregado ou ex-empregados da Companhia desligados a menos de 24 meses;
- c. Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis));
- d. Pessoa jurídica que esteja incluída no cadastro de entidades privadas sem fins lucrativos impedidas - CEPIM ([www.portaltransparencia.gov.br/cepim](http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim));
- e. Pessoa jurídica que esteja incluída no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – cnep (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/cnep>);
- f. Pessoa jurídica que detenha, entre os seus sócios e dirigentes, parentes de empregados ou ex-empregados da ARKE;

- g. Projeto com má reputação ou com falta de integridade, que explore o trabalho infantil, degradante ou escravo, que atente contra a ordem pública, que possa gerar demanda judicial ou que prejudique a imagem da Companhia, de suas controladas, subsidiárias ou coligadas;
- h. Projeto que caracterize promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal.

A ARKE pode desenvolver ações promocionais de sua marca através da área de Marketing. Essas ações são uma ferramenta de comunicação utilizada para contribuir na construção da imagem corporativa. Quando direcionadas a entes e agentes públicos, respeitam limites e diretrizes previstos nas legislações específicas e naquelas que tratam de práticas anticorrupção, nacional ou estrangeira.

Não são permitidas ações promocionais que: (a) tenham caráter político-eleitoral-partidário ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações; (b) sejam relacionadas a projetos que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidor público dos governos Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal; ou (c) que infrinjam qualquer outra lei ou norma jurídica vigente.

No relacionamento com agente público estrangeiro observar se estão sendo respeitadas as regras locais e as legislações que tratam de suborno transnacional (FCPA, Uk Bribery Act, Lei 12.846/2013, ou outras legislações aplicáveis).

## ➤ **OBTENÇÃO DE LICENÇAS**

A obtenção de licenças deve seguir estritamente as leis e normas aplicáveis, incluindo as regras internas da ARKE, observando inclusive o disposto no Código de Ética e as disposições desta Política Anticorrupção.

As licenças referidas neste capítulo abrangem quaisquer que se façam necessárias para o desempenho das atividades da ARKE, inclusive, mas não se limitando a, licenças de funcionamento, licenças de natureza ambiental e administrativa, alvará de corpo de bombeiro (AVCB), habite-se, dentre outras.

Assim como estipulado para as demais atividades e operações da ARKE, no âmbito de obtenção de licenças também é estritamente proibido o oferecimento de qualquer vantagem a agentes públicos ou privados, visando influenciá-los quanto ao cumprimento de suas obrigações.

Sendo assim, todos os colaboradores e terceiros contratados da ARKE, assim como os fornecedores, devem se comprometer a observar as disposições da presente política, abstendo-se da prática de corrupção, tanto em relação à administração pública quanto ao setor privado.

Caso qualquer colaborador, terceiro ou fornecedor, tenha suspeita da prática de conduta que possa ser caracterizada como violadora das obrigações de anticorrupção, deve comunicar imediatamente a ARKE, por meio do seu Canal de Ética, conforme previsto no Código de Ética, para que sejam adotados os procedimentos de apuração da conduta e responsabilização e cessação do ato, no caso de constatada a violação.

Os terceiros que atuarem em nome da ARKE para obtenção de licenças deverão assinar termo de adesão ao Código de Ética e declarar formalmente que não toleram nenhuma prática de corrupção e dispõem dos meios necessários para coibi-las e preveni-las, ou contratos que incluam tais disposições.

## > BRINDES, ENTRETENIMENTOS E HOSPITALIDADE

O recebimento e o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade, em determinadas circunstâncias, podem ser admitidos. No entanto, devem ser respeitadas determinadas condições de modo a garantir a transparência nestes casos.

**Em relação a brindes e entretenimentos**, são elas:

- O item não deverá ultrapassar o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) salvo se aprovado pelo diretor da área envolvida;
- O item não poderá ser dado ou recebido como condição para a realização ou para influenciar determinado negócio; e
- O item deverá ser apropriado, considerando a posição do destinatário.

**Em relação a hospitalidade**, a ARKE poderá aceitar convites de viagens e/ou arcar com despesas de viagens de pessoas com as quais tenha ou possa vir a ter uma relação comercial, desde que estejam estritamente relacionadas à divulgação do objeto social e atividades desenvolvidas pela ARKE, devendo, no entanto, serem respeitadas as seguintes condições:

- a. A ARKE não aceitará o pagamento e não arcará com despesas de parentes ou amigos dos beneficiários das despesas de viagem;
- b. As despesas serão pagas diretamente pela ARKE ou por meio de uma agência de viagem ou de um prestador de serviços de viagem (como Companhia aérea ou hotel) de boa reputação no mercado;
- c. Os gastos com transporte e hospedagem relacionados a viagens arcadas pelas ARKE deverão receber autorização prévia da Área de *Compliance*, exceto se estiver relacionado com a execução de um contrato e estiver expressamente previsto;
- d. As despesas de viagem incluirão apenas os custos razoáveis com transporte, hospedagem e refeição de valor moderado, compatível com as pessoas envolvidas e/ou o contexto de sua realização.

## Em relação à agentes e órgãos públicos:

- a. Quanto a distribuição de brindes e material promocional, a ARKE observará a legislação vigente, bem como o disposto nos Códigos de Ética vigentes;
- b. O oferecimento de brindes/hospitalidade à agentes públicos observará as regras da entidade à qual o agente está vinculado. Como regra geral, de acordo com a Resolução nº 3/2000 da Casa Civil, são permitidos brindes de até R\$ 100,00 (cem reais);
- c. Convites para participação em seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil e no exterior, deverão seguir as regras da CGU, conforme Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 06/05/16;
- d. O oferecimento de brindes/hospitalidade para a administração pública deverá ser objeto de especial atenção e dependerá de avaliação e aprovação conjunta do Diretor Executivo da área envolvida e da área de *Compliance*.

Como regra geral, nenhum brinde, entretenimento ou hospitalidade pode ser recebido ou entregue para influenciar alguma decisão, nem dar a impressão que tem essa finalidade.

Em qualquer hipótese, o oferecimento de brindes, entretenimento ou hospitalidade deverá ser reportado na prestação de contas específica e, quando acima dos valores mínimos indicados acima, comunicado à área de *Compliance* e registrado virtualmente na rede da Companhia em pasta específica. Quando não for possível a recusa do brinde acima do valor aqui estipulado em razão de costumes locais, o bem deverá ser sorteado entre os colaboradores da ARKE.

Em cada situação, o colaborador deve avaliar se o oferecimento do brinde ou a execução da ação promocional envolve finalidade distinta da promoção dos negócios da ARKE. E se caso a situação fosse reportada ao público externo, haveria algum inconveniente para a Companhia e se a oferta poderia ser mal interpretada. Nestes casos, não deve ser realizada. Em qualquer caso, o oferecimento de brinde, entretenimento ou hospitalidade deve ser feito na expectativa de que será de conhecimento público e não deve comprometer nem dar impressão de comprometer a integridade ou a reputação do agente ou da Companhia.

Cabe ressaltar que é expressamente proibido o recebimento ou oferta de dinheiro, em qualquer forma, ou de itens ilegais, durante as negociações ou relacionadas com decisões de negócios importantes, ou em eventos onde o parceiro de negócio que oferta está ausente por algum motivo, pelos colaboradores.

Em caso de dúvidas, consulte o seu superior imediato e a área de *Compliance*.

## > ÁREA DE COMPLIANCE E CANAL DE ÉTICA

A ARKE possui uma estrutura interna de *Compliance*, responsável por garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção estabelecidas pela Lei e as disciplinadas por esta política. A gestão da área segue os modelos mais avançados e trabalha apoiada em três pilares: Prevenir, Agir e Assegurar.

São atribuições do *Compliance Officer*:

- Assegurar atendimento a leis, normas de conduta e procedimentos e políticas internas;
- Implementar todas as ações necessárias a assegurar um efetivo programa de *Compliance*;
- Gerir, revisar e avaliar o programa de *Compliance*;
- Interagir com as demais áreas para identificação de situações de risco;
- Analisar periodicamente os riscos e atualização das políticas;
- Receber, analisar e responder a consultas internas;
- Atuar de maneira preventiva contra práticas de corrupção, atualizando as políticas da Companhia para divulgação das melhores práticas aos seus colaboradores;
- Garantir a privacidade e a proteção dos temas e das pessoas envolvidas em questões éticas.

O Canal de Ética da ARKE, conforme previsto no Código de Ética, encaminhará as denúncias recebidas à Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais (“Comissão”), que adotará as providências necessárias para garantir o cumprimento das obrigações anticorrupção, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais.

Todos abrangidos por esta política tem o dever de expressar livremente suas preocupações e comunicar qualquer atitude que viole os princípios éticos e padrões de conduta aqui previstos, ou, sobre a suspeita ou se tiver informação de qualquer violação das obrigações anticorrupção, diretamente no Canal de Ética. A Comissão, por sua vez, realizará a apuração da denúncia, nos termos do Regimento Interno da Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais. Todas as denúncias, sem exceção, deverão sempre conferir confidencialidade e o anonimato ao denunciante (quando por este for solicitado).

**A comunicação à Comissão poderá ser feita por meio do Canal de Ética (<https://www.contatoseguro.com.br/arkeenergia>) ou pelo telefone 0800 512 7702 da ARKE, nos termos do Código de Ética, sendo garantido o anonimato do denunciante.**

O procedimento para recebimento e tratamento das denúncias está descrito no Regimento Interno da Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais.

## > CONFLITOS, EXCEÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Qualquer exceção ao determinado nesta Política deverá ser requerida mediante o envio de solicitação endereçada à área de *Compliance*, com a descrição do requerimento, justificativas e critério utilizados. As exceções deverão ser formalmente e previamente autorizadas pela Comissão de Ética e de Proteção de Dados Pessoais e, se necessário, envolverão outros órgãos de gestão competentes.


## > SANÇÕES

Essa política deve ser lida e observada por todos os colaboradores da ARKE, neles englobados os Diretores e Conselheiros da Companhia. O colaborador que descumprir quaisquer das determinações aqui previstas estará sujeito às sanções previstas no Código de Ética, tais como, mas não limitadas a advertência verbal, por escrito, suspensão, demissão sem ou por justa causa ou término do contrato de trabalho.

## > VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES

Essa Política entrará em vigor na data de sua publicação, tem validade por prazo indeterminado, sendo passível de alteração ou atualização sempre que constatada sua necessidade.





Rua Tabapuã, 841  
1º andar  
Itaim Bibi  
São Paulo SP  
04533-013

■  
[arkeenergia.com](http://arkeenergia.com)